



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 18/ 2022 – DISPENSA Nº 17/2022 – PROCESSO Nº27/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA C E AGUIARI COMUNICAÇÕES EIRELI - ME DENOMINADA CONTRATADA, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori nº. 245, centro, nesta cidade de ARCO-ÍRIS, Estado de São Paulo, registrada sob o CNPJ 01.612.853/0001-47 por Seu Prefeito o Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C E AGUIARI COMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.991.851/0001-28, estabelecida à Rua Iporans nº 937, Centro, Tupã-SP, CEP 17.600-420, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **CAIO ESTEVES AGUIARI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.652.520-X - SSP e CPF/MF nº 451.134.668-24, residente e domiciliado à Rua João Francisco Vasques, nº 426, Alfredo Petercem, Clementina -SP, CEP 16.250-000; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação nº. 017/2022, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, que interligue os pontos da prefeitura com as demais secretarias, suprimindo as necessidades de acesso das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

Caio



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

3.1.2. R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo serviço de fornecimento de link dedicado de internet, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. O valor fixo estipulado no item, "3.1.2." deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 28 de abril de 2022 a 28 de abril de 2023.

4.2. Os prazos de entrega do objeto e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

4.2.1. Instalação: A **CONTRATADA** a partir da data que for solicitada tem o prazo de 01 (um) dia para fornecer e instalar o link dedicado de internet.

4.2.2. Manutenção: A **CONTRATADA** deve manter sempre o link objeto deste contrato em plena funcionalidade, devendo, sempre que solicitado resolver imediatamente eventuais problemas técnicos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da **CONTRATADA**.

6.1.2. Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à **CONTRATANTE**, o melhor serviço técnico possível.

6.2.2. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo

Cano



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da **CONTRATANTE**.

6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item "7.1", e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "7.1" acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3. Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.

Celso



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

9.4. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

9.5. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO
CONTRATANTE

C E AGUIARI COMUNICAÇÕES EIRELI - ME
CAIO ESTEVES AGUIARI
PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Testemunhas:

RG nº. 26.353.059-0

RG nº. 35.866739-0



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

CONTRATADO: C E Aquari Comunicações Eireli - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, que interligue os pontos da prefeitura com as demais secretarias, suprimindo as necessidades de acesso das mesmas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Caro

A



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris – SP, 28 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

Pela contratada:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Nome: Caio Esteves Aquari

Cargo: Proprietário

CPF: 451.134.668-24

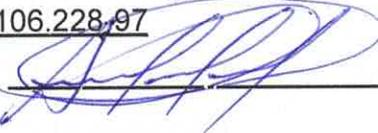
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Erik Alexander Froza Orso

Cargo: Chefe de CPD

CPF: 466.521.828-58

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **C E AGUIARI COMUNICACOES EIRELI** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na **cláusula 1.1**, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS			Contato: cpd@arcoiris.sp.gov.br
CPF / CNPJ: 01.612.853/0001-47	RG / IE:	Data de Nascimento:	Profissão:
Telefone Residencial/Comercial: 14996425554	Telefone Celular 1434771128		Telefone Recado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Tupã, estado de São Paulo, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico [http:// www.migonet.com.br](http://www.migonet.com.br)

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM	Registrado sob o n.º 37.253, em 13/07/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado sob o n.º 37.271, em 22/07/2021.

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (Quinze) dias uteis**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

2.2 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

2.3 O **CLIENTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no local onde os equipamentos serão instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
PLANO PREFEITURA DE ARCO IRIS	100m / 100m	40%	80%

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento em favor da **PRESTADORA** dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total: R\$ 0,00	Número de Parcelas: 0	Valor das Parcelas: R\$ 0,00	Data de Vencimento: 10
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade: R\$ 1100,00	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: RETIRAR NO PROVEDOR

Endereço de entrega do documento de cobrança:
O mesmo endereço de instalação.

4.2 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para tornar viável a prestação do **Serviço de Telecomunicações**, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** e, serão instalados no endereço acima informado pelo **ASSINANTE**.

	SIM	NÃO
EQUIPAMENTO EM COMODATO	(X)	()
CABO DE FIBRA OPTICA EM COMODATO	(X)	()

5.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** são os seguintes:

EQUIPAMENTOS			
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série/MAC:	Quantidade:

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 A **PRESTADORA** poderá ceder **BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a menos que o benefício seja renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.

7.2 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo. E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

TUPÃ, 23/03/2022

Aldo Mansano Fernandes
 RG: 15.252.182
 Prefeito Municipal de Arco-Íris

NOME DO
 CLIENTE: _____

ASSINATURA DO
 CLIENTE: _____

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
 NOME: *Mafançoela Augusto C. Montezom.*
 CPF: *297.625-868-67*

ASSINATURA: _____
 NOME: *Fátima Apolónia Pessoa Figueiredo*
 CPF: *218-048-418-62*

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **C E AGUIARI COMUNICACOES EIRELI** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS** devidamente qualificado no termo de adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância e vinculado ao **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** e ao **Contrato de Comodato de Equipamentos**, e acessórios se houver, respectivamente registrados sob o número n.º **37.253 e 37.271**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Tupã/SP, bem como ao respectivo **Termo de Adesão**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, e estão disponíveis no endereço eletrônico: **www.migonet.com.br**.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL DO BENEFÍCIO
Isenção da Taxa de Instalação	400,00	400,00	400,00
Equipamento em Comodato	400,00	400,00	400,00
Total dos Benefícios	800,00	800,00	800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** e acessórios se houver e o **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

TUPÃ, 23/03/2022

NOME DO
CLIENTE: Aldo Mansano Fernandes
RG: 15.252.182
Prefeito Municipal de Arco-Íris

ASSINATURA DO
CLIENTE: 